

278

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS:

1.1 - Entidade Proponente			
Órgão / Entidade		CNPJ	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO		72.909.179/0001-05	
Endereço			
Praça Dr. Abrão Aun, nº 4705 jardim Santa Rosa			
Cidade	UF	CEP	Telefone:
Vinhedo	SP	13.280-019	(19) 3836-5750
E-mail Institucional			
Julliano.provedor@santacasavinhedo.com.br			
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento
13.000008-1	Santander	0335	Vinhedo (SP)
1.2 - Representante Legal da Proponente			
Nome do Representante Legal			Cargo
Julliano Douglas Gasparini			Provedor
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF	
24.127.286-5	SSP-SP	091.746.708-67	
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)			
Rua João Pinheiro, nº 81			
Cidade		UF	CEP
Vinhedo		SP	13.280-000
E-mail Pessoal			Telefone
julliano.provedor@santacasavinhedo.com.br			(19) 997633517
1.3 - Responsável Técnico do Projeto			
Nome do Responsável Técnico do Projeto			Cargo/Função
Sandra Cristina Viel			Diretora Jurídica
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF	
20.006.064	SSP-SP	102.564.818-81	
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)			
Rua Arnaldo Roque Brisque, nº 71 – Condomínio Residencial Vila Garibaldi			
Cidade		UF	CEP
Vinhedo		SP	13.285-328
E-mail Pessoal			Telefone
sandra.viel@santacasavinhedo.com.br			(19) 997946165



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

2.1 - Título do Projeto:	2.2 - Período de Execução	
Serviços médicos hospitalares de média e alta complexidade em geral	Início: Janeiro de 2024	Término: Janeiro de 2025
2.3 – Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento		
Assistência Hospitalar integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Vinhedo (SP), sendo o único hospital do município com demanda espontânea 24 hs (urgência, emergência, UTI, maternidade, atendimentos ambulatoriais eletivos, internações etc).	<p>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA: 360 AIHs/mês, Proc. Ambulatoriais 1.700/mês, assistência em urgência/emergência 6.000/mês.</p> <p>VALOR ANUAL ESTIMADO DE CUSTOS DO HOSPITAL: R\$ 72.933.379,77 (Setenta e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).</p> <p>VALOR DE REPASSE COM FONTE MUNICIPAL: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).</p> <p>VALORES PROPRIOS (CONVÊNIOS E PARTTICULARES) R\$ 8.419.694,40 (oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).</p> <p>DÉFICIT ESTIMADO PARA EXERCÍCIO DE 2024, E QUE A INSTITUIÇÃO BUSCARÁ OBTER ATRAVÉS DE OUTRAS RECEITAS: R\$ 19.513.685,37 (dezenove milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos).</p>	
2.4 – Justificativa		
<p>A Santa Casa de Vinhedo é um hospital filantrópico e o único no território de Vinhedo (SP), portanto tem capacidade técnica e operacional instalada para absorver toda demanda hospitalar da rede municipal, através do Sistema Único de Saúde – SUS. Justifica-se, ainda, a contratualização, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 199 da CF/88, <i>in verbis</i>:</p> <p><i>§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.</i></p>		
2.5 – Diagnóstico da Realidade		
<p>Pelo presente instrumento o direito à saúde no município de Vinhedo (SP) estará estruturado para atender os usuários nos três níveis assistenciais de atenção primária, secundária e terciária. No tocante à assistência hospitalar os dados epidemiológicos de um modo geral denotam que a população carece dos serviços de urgência/emergência através do Pronto Atendimento, internações, cirurgias, maternidade, Unidade de Tratamento Intensivo e demais serviços médicos hospitalares (média e alta complexidade) complementares.</p>		
2.6 – Metodologia		

fus 29/8

Os atendimentos serão por demanda espontânea, contra referência dos serviços de saúde municipal e agendamentos eletivos. Haverá aplicação de multiplicadores específicos aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, bem como fluxo/autorização prévia pela Unidade de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, no que se referem aos procedimentos especiais e/ou não previstos pela Tabela SUS. Todos os atendimentos serão documentados através de FA/AIH/SUS, mediante registro (sistema informatizado), controle e regulação da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a regulação interna do Hospital, sem prejuízo da realização de Auditoria Médica (todos prontuários) mensalmente.

2.7 – Objetivo Geral

Prestar assistência hospitalar integral aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde -SUS, nos moldes e padrões estabelecidos pela Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 e suas alterações. Considerando, tratar-se de Entidade Privada sem fins lucrativos, a mesma disponibilizará uma estimativa de 80% de sua estrutura global (capacidade instalada) para oferta de serviços ao Sistema Único de Saúde/SUS.

2.8 – Objetivos Específicos

Consideram objetivos específicos prestar assistência hospitalar abrangendo:

- a) Atendimento de casos de urgência e emergência (24 hs) de pacientes oriundos da UPA, 192 e demanda espontânea;
- b) Atendimentos casos clínicos eletivos e contra referenciados em geral PA/24 hs;
- c) Atendimentos (urgências/emergências) pediátrica PA/Infantil 24 hs;
- d) Atendimentos de Ginecologia e Obstetrícia – maternidade 24 hs;
- e) Atendimentos eletivos ambulatoriais (especialidades);
- f) Internações eletivas de clínica médica, clínica cirúrgica e demais especialidades;
- g) Internações em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI;
- h) Cirurgias em geral;
- i) Especialidades 24 hs (anestesia, cirurgia, urologia, cardiologia, etc.) – plantão presencial e sobreaviso;
- j) Exames SADT (laboratoriais, imagem, anatomopatológico, hemoderivados, etc.);
- l) Demais procedimentos de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, farmácia hospitalar, SND – Serviço de Nutrição e Dietética e outros.

2.9 – Público Alvo

Perfil da População Atendida	Critérios de Seleção	Formas de Acesso Obs.: Admite-se múltipla marcação
Munícipes usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.	Livre acesso aos serviços de saúde.	a) Demanda espontânea; b) Agendamento pela rede municipal e/ou hospital; c) Contra referenciamento pela UPA, UBS, CAPS e demais serviços de saúde; d) Atendimentos de casos trazidos pelo serviço 192.

fls 304

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Nº DE ATENDIDOS	DIVISÃO POR GRUPO	CRONOGRAMA	
					DURAÇÃO	PERIODICIDADE
1	Atendimento no Pronto Atendimento Adulto	Médico Clínico Geral	Demanda espontânea	plantão	24 hs	31 dias
2	Atendimento Pediátrico no Pronto Atendimento	Médico Pediatra	Demanda espontânea	plantão	24 hs	31 dias
3	Atendimento Emergencista Adulto no Pronto Atendimento	Médico Emergencista	Demanda espontânea	plantão	24 hs	31 dias
4	Atendimento Ginecologia/Obstetrícia	Médico GO	Demanda espontânea	plantão	24 hs	31 dias
5	Equipe de Anestesista	Médico Anestesista	Demanda espontânea	plantão	24 hs	31 dias
6	Equipe de Neurologia	Médico Neurologista	Demanda espontânea	sobreaviso	24 hs	31 dias
7	Equipe de Ortopedia	Médico Ortopedista	Demanda espontânea	sobreaviso	24 hs	31 dias
8	Equipe de Cardiologia	Médico Cardiologista	Demanda espontânea	sobreaviso	24 hs	31 dias
9	Equipe de Urologia	Médico Urologista	Demanda espontânea	sobreaviso	24 hs	31 dias
10	Equipe de Cirurgia Geral/Vascular/Torácica/Infantil	Médico Cirurgião	Demanda Espontânea	Presencial (C.G) e sobreaviso	24 hs	31 dias
11	Atendimento Unidade de Tratamento Intensivo - UTI	Médico Intensivista	Demanda espontânea	plantão	24 hs	31 dias
12	CCIH/Infectologia	Médico Infectologista	Demanda Espontânea	presencial	12 hs	31 dias
13	Equipe de Nefrologia (UTI)	Médico Nefrologista	Demanda Espontânea	Sobreaviso	24 hs	31 dias
14	Equipe de Clínica Médica	Médico Clínico Geral	Demanda Espontânea	Presencial	12 hs	31 dias
15	Serviço Médico de Diagnóstico por Imagem (terceirizado)	Médico US, Tomo, Mamo e RX (laudos)	Atendimentos Eletivos e Urgências	Presencial	24 hs	31 dias
16	Laboratório de Análises Clínicas (terceirizado)	Biomédico	Atendimentos Eletivos e Urgências	Presencial	24 hs	31 dias
17	SND -- Serviço de Nutrição e Dietética	Nutricionista	Atendimentos Eletivos e Urgências	Presencial	24 hs	31 dias

18	Serviço Social	Assistente Social	Demanda espontânea	Presencial	12hs	31 dias
19	Serviço de Fonoaudiologia (maternidade)	Fonoaudiólogo	Atendimentos Eletivos	Presencial	4 hs	31 dias
20	Equipe de Fisioterapia	Fisioterapeuta	Atendimentos Eletivos e Urgências	Presencial	24hs	31 dias
21	Serviço de Farmácia Satélite	Farmacêutico e Técnico em Farmácia	Atendimentos Eletivos e Urgências	Presencial	24hs	31 dias
22	Serviço de Higiene, Lavanderia e Hotelaria Hospitalar	Aux. Serviços Gerais	Pacientes internados	Presencial	24hs	31 dias
23	Serviço de Manutenção e Engenharia Clínica	Encarregado	Pacientes internados	Presencial	8hs	31 dias
24	Equipe de Recepção e Atendimento	Recepcionista	Demanda Espontânea	Presencial	24 hs	31 dias
25	Equipe de Enfermagem	Enfermeiro e Técnico de Enfermagem	Demanda Espontânea	Presencial	24 hs	31 dias
26	Equipe de Imobilização Ortopédica	Técnico de Imobilização Ortopédica	Demanda Espontânea	Presencial	24 hs	31 dias
27	CME – Central de Materiais e Esterilização	Enfermeiro e Técnico de Enfermagem	Demanda Espontânea	Presencial	24 hs	31 dias
28	Instrumentação Cirúrgica	Técnico Enfermagem Instrumentador	Demanda Espontânea	Presencial	24 hs	31 dias
29	Unidade de Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho	Pacientes internados	Presencial	8hs	31 dias
30	Unidade de Imagem	Tecnólogo em Imagem	Demanda Espontânea	Presencial	24 hs	31 dias
31	Equipe de BucoMaxilo	Médico/Odontólogo	Demanda Espontânea	sobreaviso	24 hs	31 dias
32	Equipe de Gastroenterologia	Médico Gastroenterologista	Pacientes internados/eletivos	sobreaviso	24hs	31 dias

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Nº	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1	Atendimento a 100% da demanda espontânea (urgência/emergência)	Avaliação interna pelo usuário da qualidade da assistência prestada	FA – Ficha de Atendimento em sistema informatizado;

	em PA Adulto/Infantil e GO)	e Sistema DATA/SUS	
2	Atendimento de no mínimo 60% da demanda espontânea de casos eletivos e internações;	Avaliação interna pelo usuário da qualidade da assistência prestada e Sistema DATA/SUS	FA – Ficha de Atendimento e/ou AIH – Autorização de Internação Hospitalar em sistema informatizado;
3	Atendimento a 100% dos agendamentos eletivos e exames (mamografia, US, etc.)	Controle de frequência das consultas, avaliação interna pelo usuário e Sistema DATA/SUS	FA – Ficha de Atendimento e/ou AIH – Autorização de Internação Hospitalar em sistema informatizado;

Obs: As metas sempre são numéricas (unidades, %). Colocar ao menos 3 metas.

5. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS:

Nº	TIPO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO USO NO SERVIÇO
1	Nave Hospitalar e toda Estrutura e Equipamentos Médicos em geral		VIDE RELATÓRIO CNES/DATA SUS/MS ATUALIZADO EM ANEXO.

Obs: Detalhar as dependências da instituição, como edifícios, prédios, salas, quadras, refeitório, máquinas, equipamentos, instalações que serão utilizadas na execução das atividades.

6. RECURSOS HUMANOS:

Nº	FUNÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA (semanal)	SALÁRIO BASE EM R\$	ATIVIDADE DESENVOLVIDA
1	Enfermeiro Assistencial	CLT	36h	4.393,70	Assistência de Enfermagem
2	Enfermeiro Assistencial	CLT	40h	4.880,85	Assistência de Enfermagem
3	Técnico de Enfermagem	CLT	36h	2.720,45	Cuidados e serviços e enfermagem
4	Técnico de Enfermagem	CLT	40h	2.879,66	Cuidados e serviços e enfermagem
5	Instrumentador Cirúrgico	CLT	40h	2.850,25	Assistência em cirurgias
6	Técnico de Imobilização Ortopédica	CLT	36h	2.651,79	Atuação em traumas/gesso
7	Supervisor de Enfermagem	CLT	40h	5.368,85	Supervisão de Equipe de Enfermagem
8	Gerente de Enfermagem	CLT	40h	8.900,28	RT e Gerenciamento Geral do Serviço de Enfermagem
9	Coord. de Farmácia	CLT	40h	5.965,70	RT e serviços de farmácia hospitalar
10	Técnico de Farmácia	CLT	36h	2.651,79	Serviços técnicos de farmácia hospitalar
11	Auxiliar de Farmácia	CLT	36h	1.796,55	Serviços de Apoio
12	Assistente Social	CLT	30h	3.574,92	Serviços Social na área hospitalar
13	Recepcionista	CLT	36h	1.797,96	Serviços de atendimento e recepção

14	Recepcionista	CLT	40h	1.995,66	Serviços de atendimento e recepção
15	Coordenador de Atendimento - SAU	CLT	40h	5.438,75	Coordenação da Equipe de Atendimento/agendamentos
16	Assistente Financeiro	CLT	40h	2.430,12	Assistência Administrativa Geral
17	Gerente Financeiro	CLT	40h	8.900,28	Gestão Financeira
18	Coordenador Financeiro	CLT	40h	5.438,75	Serviços Financeiros
19	Secretária/Ouvidoria	CLT	40h	3.560,12	Assistência administrativa e Ouvidoria
20	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	36h	1.550,00	Serviços de limpeza e higiene hospitalar
21	Supervisor de Higiene	CLT	40h	3.946,62	Supervisão equipe de higiene/limpeza
22	Auxiliar de Lavanderia	CLT	36h	1.550,00	Serviços de lavanderia hospitalar
23	Nutricionista	CLT	30h	4.782,29	Supervisão e RT do SND
24	Cozinheira	CLT	36h	2.498,34	Preparação de alimentos
25	Copeira	CLT	36h	1.550,00	Servir dietas e alimentos
26	Camareira	CLT	40h	1.722,00	Serviços da camararia hospitalar
27	Tecnólogo Imagem	CLT	24h	2.916,73	Execução de exames de imagem (US, RX Mamo e Tomografia)
28	Técnico Seg. Trabalho	CLT	40h	4.450,15	Segurança do Trabalho/CIPA
29	Auxiliar de Faturamento	CLT	40h	2.573,94	Apoio ao serviço de faturamento
30	Assistente Administrativo	CLT	40h	2.573,94	Serviços de suporte administrativo
31	Assistente de Recursos Humanos	CLT	40h	2.659,18	Apoio ao RH
32	Comprador	CLT	40h	2.750,54	Apoio a compras
33	Gerente de Suprimentos	CLT	40h	8.900,28	Gestão de Suprimentos e manutenção
34	Coordenador de Recursos Humanos	CLT	40h	5.438,75	Serviços de RH
35	Motorista	CLT	40h	2.700,00	Serviços de transporte administrativo/apoio
36	Coordenador de Manutenção	CLT	40h	5.438,75	Suporte a manutenção e engenharia clínica
37	Ajudante Geral (manutenção)	CLT	40h	2.278,48	Serviços de manutenção e apoio hospitalar
38	Coordenador de TI	PJ	40h	6.000,00	Suporte de Informática
39	Assistente de T.I.	CLT	40h	2.651,79	Apoio ao TI
40	Coordenador Geral Faturamento/Auditoria	CLT	40h	6.982,46	Coordenação dos serviços de faturamento SUS/Convênios
41	Gerente de Contabilidade	CLT	40h	8.900,28	Gestão de Contabilidade

fls 34 y

42	Fisioterapeuta	PJ	30h	1.866,00	Serviços de fisioterapia na UTI/Enfermarias
43	Fonoaudiólogo	PJ	30h	2.600,00	Serviços de fonoaudiologia na Maternidade
44	Médico Plantonista em geral	PJ	12h	1.500,00	Atendimento PA 24h
45	Médico Plantonista Emergencista	PJ	12h	1.700,00	Atendimento PA 24h
46	Equipes médicas (especialidades)	PJ	24h	(vide relatório anexo)	Assistência Médica em geral

Obs.: Listar somente recursos humanos envolvidos na execução do serviço.

7. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA:

7.1 - DESPESAS (custeio SUS)				
Nº	TIPO DE DESPESA	TIPO DE VERBA	CUSTO MENSAL PREVISTO EM R\$	CUSTO ANUAL PREVISTO/ESTIMADO EM R\$
1	Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios) Jan a abr.	Convênio/SUS	1.969.363,27	7.877.453,08
	Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios) Mai a Dez	Convênio/SUS	2.021.579,63	14.151.057,41
	Recursos Humanos (Folha + 13º Salário + Encargos)	Convênio/SUS	3.644.869,56	3.644.869,56
2	Medicamentos	Convênio/SUS	231.529,61	2.778.355,32
3	Material Médico e Hospitalar (*)	Convênio/SUS	254.141,45	3.049.697,40
4	Gêneros Alimentícios	Convênio/SUS	124.268,42	1.491.221,04
5	Outros Materiais de Consumo (Produtos de Higiene e Limpeza, Materiais de Escritório, afins)	Convênio/SUS	116.178,95	1.394.147,40
6	Gases Medicinais	Convênio/SUS	58.705,00	704.460,00
7	Serviços Médicos (*)	Convênio/SUS	2.340.465,36	28.085.584,32
	Serviços Médicos (*) Plantão Dezembro	Convênio/SUS	79.005,00	79.005,00
8	Outros Serviços de Terceiros	Convênio/SUS	506.783,44	6.081.401,28
9	Utilidades Públicas (Energia Elétrica, Água e Esgoto, Gás, Telefone e Internet)	Convênio/SUS	78.226,74	938.720,88
10	Combustível	Convênio/SUS	1.100,00	13.200,00

11	Outras Despesas	Convênio/SUS	220.350,59	2.644.207,08
	Total Geral		11.646.567,02	72.933.379,77

(*) Referente ao custeio global destinada ao SUS (média 80%).

(**) Para entidades da área da Saúde.

7.2 - CRONOGRAMA DE DESPESA EM R\$							
Nº	TIPO DE DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO(*dissidio)	JUNHO
1	Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	1.969.363,27	1.969.363,27	1.969.363,27	1.969.363,27	2.021.579,63	2.021.579,63
2	Medicamentos	231.529,61	231.529,61	231.529,61	231.529,61	231.529,61	231.529,61
3	Material Médico e Hospitalar (*)	254.141,45	254.141,45	254.141,45	254.141,45	254.141,45	254.141,45
4	Gêneros Alimentícios	124.268,42	124.268,42	124.268,42	124.268,42	124.268,42	124.268,42
5	Outros Materiais de Consumo (Produtos de Higiene e Limpeza, Materiais de Escritório, afins)	116.178,95	116.178,95	116.178,95	116.178,95	116.178,95	116.178,95
6	Gases Medicinais	58.705,00	58.705,00	58.705,00	58.705,00	58.705,00	58.705,00
7	Serviços Médicos (*)	2.340.465,36	2.340.465,36	2.340.465,36	2.340.465,36	2.340.465,36	2.340.465,36
8	Outros Serviços de Terceiros	506.783,44	506.783,44	506.783,44	506.783,44	506.783,44	506.783,44
9	Utilidades Públicas (Energia Elétrica, Água e Esgoto, Gás, Telefone e Internet)	78.226,74	78.226,74	78.226,74	78.226,74	78.226,74	78.226,74
10	Combustível	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
11	Outras Despesas	220.350,59	220.350,59	220.350,59	220.350,59	220.350,59	220.350,59
	Total Geral	5.901.112,83	5.901.112,83	5.901.112,83	5.901.112,83	5.953.329,19	5.953.329,19

(*) Para entidades da área da saúde




7.2 - CRONOGRAMA DE DESPESA EM R\$							
Nº	TIPO DE DESPESA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO (*13ºsalário)
1	Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	2.021.579,63	2.021.579,63	2.021.579,63	2.021.579,63	2.021.579,63	3.644.869,56
2	Medicamentos	231.529,61	231.529,61	231.529,61	231.529,61	231.529,61	231.529,61
3	Material Médico e Hospitalar (*)	254.141,45	254.141,45	254.141,45	254.141,45	254.141,45	254.141,45
4	Gêneros Alimentícios	124.268,42	124.268,42	124.268,42	124.268,42	124.268,42	124.268,42
5	Outros Materiais de Consumo (Produtos de Higiene e Limpeza, Materiais de Escritório, afins)	116.178,95	116.178,95	116.178,95	116.178,95	116.178,95	116.178,95
6	Gases Medicinais	58.705,00	58.705,00	58.705,00	58.705,00	58.705,00	58.705,00
7	Serviços Médicos (*)	2.340.465,36	2.340.465,36	2.340.465,36	2.340.465,36	2.340.465,36	2.419.470,36
8	Outros Serviços de Terceiros	506.783,44	506.783,44	506.783,44	506.783,44	506.783,44	506.783,44
9	Utilidades Públicas (Energia Elétrica, Água e Esgoto, Gás, Telefone e Internet)	78.226,74	78.226,74	78.226,74	78.226,74	78.226,74	78.226,74
10	Combustível	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
11	Outras Despesas	220.350,59	220.350,59	220.350,59	220.350,59	220.350,59	220.350,59
	Total Geral	5.966.329,19	5.953.329,19	5.953.329,19	5.953.329,19	5.953.329,19	7.655.624,12

(*) Para entidades da área da Saúde

7.3 - CRONOGRAMA DE RECEITA EM R\$							
Nº	TIPO DE RECEITA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1	Convênios Privados	679.200,89	679.200,89	679.200,89	679.200,89	679.200,89	679.200,89
2	Convênio SUS	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00
3	Particulares	22.440,31	22.440,31	22.440,31	22.440,31	22.440,31	22.440,31
	Total Geral	4.451.641,20	4.451.641,20	4.451.641,20	4.451.641,20	4.451.641,20	4.451.641,20

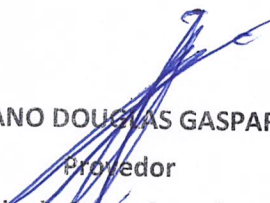
Ms 378

7.3 - CRONOGRAMA DE RECEITA EM R\$							
Nº	TIPO DE RECEITA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	Convênios Privados	679.200,89	679.200,89	679.200,89	679.200,89	679.200,89	679.200,89
2	Convênio SUS	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00
3	Particulares	22.440,31	22.440,31	22.440,31	22.440,31	22.440,31	22.440,31
	Total Geral	4.451.641,20	4.451.641,20	4.451.641,20	4.451.641,20	4.451.641,20	4.451.641,20

7.4 - CRONOGRAMA ESTIMADO COMPLEMENTAR PARA COBRIR DEFICIT/2024 EM R\$							
Nº	TIPO DE RECEITA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1	Valor Estimado	1.449.471,63	1.449.471,63	1.449.471,63	1.449.471,63	1.501.687,99	1.501.687,99

7.4 - CRONOGRAMA DE REPASSE COMPLEMENTAR PARA COBRIR DEFICIT/2024 EM R\$							
Nº	TIPO DE RECEITA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	Valor Estimado	1.501.687,99	1.501.687,99	1.501.687,99	1.501.687,99	1.501.687,99	3.203.982,92

Vinhedo(SP), 20 de dezembro de 2023.


JULLIANO DOUGLAS GASPARINI
Provedor
Irmandade da Santa Casa de Vinhedo



Ms 384

8. DECLARAÇÃO:

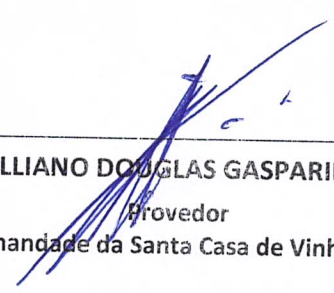
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO (SP), para os efeitos e sob as penas da lei, que embora existam débitos e acordos firmados com os credores e órgãos governamentais, por se tratar o objeto do presente instrumento de serviço de saúde de relevante interesse público, não haverá óbices à transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

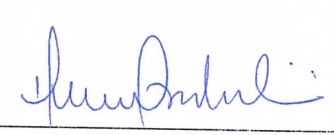
Vinhedo (SP), 20 de dezembro de 2023.

Representante Legal:

Responsável Execução do Projeto:



JULLIANO DOUGLAS GASPARINI
Provedor
Irmandade da Santa Casa de Vinhedo



DRA. SANDRA CRISTINA VIEL
Diretora Jurídica
Irmandade da Santa Casa de Vinhedo

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vinhedo (SP), ___ de _____ 2023.

Nome
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Vinhedo (SP), ___ de _____ de 2023.

Nome
Prefeito Municipal de Vinhedo



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

INTE DO PREFEITO

LEI Nº 4.251, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Convênio e efetuar repasse de recursos financeiros, para o exercício de 2024, a título de repasse para despesas de custeio e/ou capital mediante contraprestação de serviços, em favor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, em consonância com a Lei n. 4.249 de 18/12/2023 (LOA), Lei nº 4.011, de 18 de outubro de 2021 – Plano Plurianual (PPA), e, Lei n.º 4.206, de 30/06/2023 - LDO, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Convênio e efetuar repasse de recursos financeiros conforme Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2024, no importe de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões reais) para despesas de custeio e/ou capital mediante contraprestação de serviços, em favor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, visando assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Vinhedo, com demanda espontânea 24h (urgência, emergência, UTI, maternidade, atendimentos eletivos, internações e demanda ambulatorial, mediante prestação de serviços pela entidade, considerando tratar-se do único hospital do município, em consonância com a Lei n. 4.249 de 18/12/2023 (LOA), Lei nº 4.011, de 18 de outubro de 2021 – Plano Plurianual (PPA), e, Lei n.º 4.206, de 30/06/2023 – LDO.

§1º A liberação do valor ao nosocômio deverá ocorrer em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e mediante a celebração de convênio.


§2º A entidade conveniada deverá prestar contas detalhadas ao Poder Executivo e Legislativo da utilização dos recursos financeiros até o dia 20 do mês subsequente e manter o Portal da Transparência em seu site oficial atualizado mensalmente com todas as receitas, despesas e contratos administrativos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.


DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


RODOLFO GONÇALVES PIERI
Diretor do Departamento de Expediente



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO
N.º 001/2024

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHEDO E IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.446.696/0001-85, com sede na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP 13280-000, Vinhedo/SP, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, portador da cédula de identidade RG nº 3.743.006-3-SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **OSC IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.909.179/0001-05, com sede na Avenida Independência, nº 4.705, Jardim Santa Rosa, Vinhedo/SP, **neste ato representado por sua provedor, Sr Julliano Douglas Gasparini**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.127.286-5-SSP-SP, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 14133/2021, Lei Municipal n.º 3.583, de 01 de outubro de 2013 e suas alterações, bem como a Lei 4251 de 26 de janeiro de 2024 nos termos do processo administrativo nº 10008/2023, celebram o presente convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de CONVÊNIO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A OSC executará, em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Saúde, visando **ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE VINHEDO, SENDO O ÚNICO HOSPITAL DO MUNICÍPIO COM DEMANDA ESPONTÂNEA 24H (URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, UTI, MATERNIDADE, ATENDIMENTOS ELETIVOS, INTERNAÇÕES E DEMANDA AMBULATORIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

2.1. O presente Termo de Convênio **TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA**, prorrogáveis por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses nos termos da Lei Municipal n.º 3.583, de 01 de outubro de 2013.

2.2. O plano de trabalho do presente convênio, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

2.3. O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Publicar no Boletim Municipal e no sítio eletrônico oficial o Termo de CONVÊNIO e seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos na lei adjacente.

3.2. Efetuar os repasses dos recursos financeiros à OSC para a execução do objeto deste instrumento.

3.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o serviço prestado pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fls 62 *

- 3.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos.
- 3.5. Monitorar e Avaliar o objeto, nos termos do plano de trabalho.
- 3.6. Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 14133/2021 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
- 3.7. Reter as parcelas subsequentes, se houver, e quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo de Convênio ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.
- 3.8. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.
- 3.9. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, serão analisados os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.
- 3.10. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento, com a imposição das penalidades previstas na cláusula oitava deste Termo de Convênio.
- 3.11. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação do convênio celebrado e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 4.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:
- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e nos termos do Plano de Trabalho devidamente analisado e aprovado pela pasta gestora;
 - b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do presente convênio;
 - c) prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
 - d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
 - e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
 - f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
 - g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
 - h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais do objeto executado;
 - i) comunicar por escrito e imediatamente todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
 - j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial perante os Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal, trabalhista, e previdenciária;

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fol 638

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia do convênio celebrado; e,

4.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.
- b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante do presente convênio, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- c) **manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Convênio que deverá ser de banco público oficial**; d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- e) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- f) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, sob pena de suspensão dos repasses;
- g) apresentar as prestações de contas anuais, observando as regras estabelecidas pelas Instruções do TCE/SP;
- h) devolver ao MUNICÍPIO, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- i) não remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público; bem como os membros de seu corpo diretivo.
- j) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A OSC obriga-se, ainda, a:

- a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de convênio, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- b) abster-se, durante toda a vigência do convênio, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

07



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fol 648

4.6. A OSC deverá manter na parte frontal do imóvel, placa ou letreiro que contenha de forma destacada o nome da entidade, nesse mesmo sentido manter na recepção da Instituição, em local visível placa indicativa que a OSC recebe recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado do presente instrumento é de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta cinco milhões de reais), para repasse em 12 (doze) parcelas (janeiro/2024 a janeiro/2025), com recurso advindo da ficha 228 e 229, com fonte própria, e pelas correspondentes nos exercícios futuros, caso haja necessidade, conforme quadro abaixo:

Ficha 228 e 229		
Fonte de Recurso - Ficha	Valor repasse mensal	Valor Global
229-10.04.10.302.1123.2.057.339039.05.3020000	Jan/2024 à jan/2025 R\$ 3.750.000,00	R\$ 45.000.000,00
228-10.04.10.302.1123.2.057.339039.05.3020000		
22-10.04.10.302.1123.2.057.339039.05.3020000		
229-10.04.10.302.1123.2.057.339039.05.3020000		

CONSTAR REPASSE MENSAL DE ACORDO COM A PRODUÇÃO + MULTIPLICADOR

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Convênio caberão aos gestores com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2. São obrigações do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

Lu 654

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2. As situações previstas na cláusula 7.1 devem ser comunicadas pelo gestor do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho apresentado, com a Lei Federal nº 14133/2021 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

8.2. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.3. A sanção de que trata a alínea "a" da cláusula 8.1. tem caráter preventivo.

8.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.5. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.6. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias a partir do término da vigência do convênio, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do convênio.

8.7. A prescrição de que trata a cláusula 8.6., será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Visando o equilíbrio econômico contratual, os valores repassados poderão ter reajustes monetários necessários, bem como, eventual ampliação ou redução dos valores, condicionados, no que couber, a parecer decorrente do monitoramento realizado pela pasta gestora e outras que se fizer necessário.

9.2. Comprovado o desequilíbrio haverá o reajuste necessário dentro do limite da previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, mediante assinatura de termo aditivo.



fls 66 &

Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

- 10.1. Em caso de ausência de aquisição de bens permanentes, as partes deverão declarar a inexistência de bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Convênio.
- 10.2. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do convênio, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC realizar a transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Termo de Convênio ou dele decorrente.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vinhedo, 26 JAN. 2024

Dario Pacheco de Moraes
DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal de Vinhedo

Milton Ricardo Ribolli
MILTON RICARDO RIBOLLI
Secretário de Saúde
Gestor da Parceria

Juliano Douglas Gasparini
JULLIANO DOUGLAS GASPARINI
Provedor
Irmandade Santa Casa de Vinhedo

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____